

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, PARA ELABORAÇÃO DE PARECERES E CONTRATOS, O PATROCÍNIO DE CAUSAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, BEM COMO SEU ACOMPANHAMENTO E AS DILIGÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ALÉM DA ASSISTÊNCIA EM AUDIÊNCIAS E COMPROMISSOS DIVERSOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD/PMB.

Base Legal: Art. 25, II combinado com Art. 13, III e V da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Contratado (a): PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
16.525.583/0001-04**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-021301

A Comissão de Licitação do Município de Breves, através da Prefeitura Municipal de Breves, consoante autorização do Excelentíssimo Prefeito JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, PARA ELABORAÇÃO DE PARECERES E CONTRATOS, O PATROCÍNIO DE CAUSAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, BEM COMO SEU ACOMPANHAMENTO E AS DILIGÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ALÉM DA ASSISTÊNCIA EM AUDIÊNCIAS E COMPROMISSOS DIVERSOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD/PMB.

Para instrução do **Processo Administrativo nº 018/2023**, referente à **Inexigibilidade nº 6/2023-021301**, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o inciso II do Art. 25, combinado com o Art. 13, inciso III e V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Por solicitação da Secretaria Municipal de Administração representada pelo Sr. IKARO

Evans

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DA GAMA PANTOJA (Portaria nº 001/2021), justifica-se a contratação da empresa PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, inscrita no CNPJ nº 16.525.583/0001-04, pois a mesma presta serviços de assessoria e consultoria jurídica de natureza singular, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados que dependem de conhecimento específico na área em especial ao acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais perante a controladoria geral da união (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM), assim como também, junto às Instituições Federais e Estrangeiras em Brasília/DF.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada pela empresa não foi possível verificar se o preço dos serviços a serem prestados são compatíveis com a realidade mercadológica, face ao exposto, a contratação pretendida a com PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, inscrita no CNPJ nº 16.525.583/0001-04, propõe o valor global de R\$ 708.000,00 (Setecentos e oito mil reais), para a prestação dos serviços durante o período de 12 meses, cujo o valor mensal é R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais), conforme consta no Termo de Referência deste processo.

O valor global de R\$ 708.000,00 (Setecentos e oito mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Administração, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares que mobilizarão os profissionais da empresa indicada e a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

A singularidade dos serviços prestados pela Contratada consiste em face dos serviços de Consultoria e Assessoria Técnica/Jurídica no acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais perante a Controladoria Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM), assim como também, junto às Instituições Federais e Estrangeiras em Brasília/DF, tendo em vista sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III e V da Lei 8.666/93, entendemos não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria a inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação aqueles considerados técnicos profissionais especializados.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços prestados mormente em se

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

tratando de Assessoria Técnica para Gestão Pública e inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JUNTADA AO PROCESSO

A CPL procedeu a juntada dos documentos para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios quinzenais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, através da Secretaria Municipal de Administração de Breves – SEAD/PMB, quais sejam:

1. Proposta da empresa: PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ: 16.525.583/0001-04;
2. Certidões de constituição de sociedade em prestação de serviços advocacia e Alterações;
3. Documentos de Identificação e Comprovante de residência atual do (s) sócio (s);
4. Inscrição no CNPJ;
5. Inscrição Municipal – CISC;
6. Alvará de licença de funcionamento;
7. Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativo com a Fazenda Municipal;
8. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
9. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Conforme Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
10. Certificado de débito com o FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
12. Certidão Negativa de Falência e Concordata;
13. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, com data de 30/12/2022;
14. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso v do art. 27 da lei n.º 8.666/93) com data de 01/11/2022;
15. Certificados de formação acadêmicas dos sócios;
16. Atestados de capacidades técnicas.

Por fim, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, requeremos, portanto com base no Parecer Jurídico da Procuradoria da Prefeitura Municipal de

Handwritten signatures and initials in blue ink.

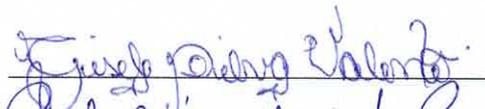
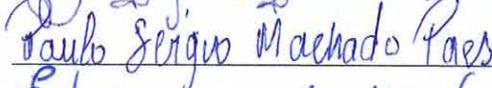
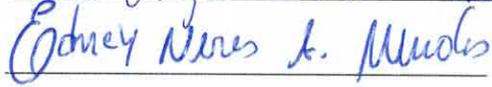
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Breves e termo de regularidade do Controle Interno Municipal para que possamos assim balizar o Ordenador de Despesa, para o respectivo TERMO DE RATIFICAÇÃO, objetivando a contratação.

Cordialmente,

Breves/PA, 14 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	GISELE SILVA VALENTE	
Membro	PAULO SÉRGIO MACHADO PAES	
Membro	EDNEY NERES DE ALMEIDA MENDES	
Membro	RENAN BARROS CRUZ	